

PORTARIA PROGRAD Nº. 003/2026, de 15 de junho de 2026.

Dispõe sobre diretrizes para instrução e análise de processos de aproveitamento de disciplinas dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de suas atribuições regimentais e também;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais para análise de processos acadêmicos dos cursos de graduação, observados os princípios Constitucionais da impessoalidade e da isonomia;

Considerando a importância de garantir a organização e o adequado fluxo administrativo das alterações acadêmico-pedagógicas no âmbito dos cursos;

Considerando o art. 47, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando as atribuições previstas no art. 36, I, do nosso Regimento Geral Acadêmico;

Considerando o art. 47, do Regulamento de Matrículas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para instrução e análise de processos de aproveitamento de disciplinas dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 2º O(a) acadêmico(a) interessado(a) em requerer o aproveitamento de disciplinas de outra instituição deverá protocolar os documentos listados abaixo na Central de Atendimento ao Aluno:

- I – Requerimento padrão para análise de disciplinas;
- II – Histórico Escolar original ou cópia autenticada;
- III – Programa de disciplinas cursadas;
- IV – Documentos pessoais;

§1º A autenticação dos documentos poderá ser dispensada caso o documento seja dotado de outro meio válido que ateste a sua veracidade.

§2º O documento solicitado no inciso III, do art. 2º deverá constar em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior de Origem.

Art. 3º O processo deverá ser remetido, de forma eletrônica, à Coordenação de Curso ou Comissão de Análise por ela designada.

Art. 4º Sem prejuízo pelo disciplinado no Regulamento de Matrículas, entende-se por:

I – Qualidade da ementa/programa: corresponde aos atributos qualitativos da ementa/programa a ser analisado, aos tópicos das disciplinas abordadas em cada ementa/programa;

II – Densidade de carga horária: corresponde aos atributos quantitativos da ementa/programa a ser analisado, é a carga horária propriamente dita das disciplinas/blocos a serem analisadas;

Art. 5º O aproveitamento de estudos estará condicionado à qualidade e densidade da ementa das disciplinas, conforme segue:

- I. Identidade absoluta (qualidade da ementa/programa e densidade da carga horária) – concede-se o aproveitamento de estudos;
- II. Identidade absoluta ou c/h superior – concede-se o aproveitamento de estudos;
- III. Divergência de qualidade (ementa/programa), mas 80% no mínimo são idênticos e não deixou de ser estudado tópico essencial ao curso, bem

como, a densidade é igual ou satisfatória, concede-se o aproveitamento de estudos;

- IV. Se houver identidade de qualidade e o plano da disciplina foi cumprido com 80% da c/h do curso – concede-se o aproveitamento de estudos;
- V. Se faltar tópico essencial, o aproveitamento de estudos poderá ser concedido mediante realização da complementação de estudos. A avaliação do resultado deverá ser efetuada dentro do semestre letivo do aproveitamento e encaminhada à Secretaria Geral Acadêmica para registro e arquivo (trabalho ou prova);
- VI. Se a situação III e V ocorrer com defasagem maior que 20% e até 40%, submete-se o aluno à adaptação de qualidade (ementa/programa) ou densidade (carga horária), conforme analisado;
- VII. Se a defasagem for maior que 40% - rejeita-se o aproveitamento de estudos.

§1º. É possível o aproveitamento de disciplinas cursadas a no mínimo 10 (dez) anos a contar do ingresso no curso de graduação da Universidade de Gurupi, podendo as Coordenações de Curso dispor de outros prazos, não inferior ao mínimo requerido.

§2º. É possível o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduações *Stricto Sensu*, no entanto, é vedado o aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 6º A Coordenação ou Comissão responsável deverá elaborar um relatório acerca da análise de aproveitamento de estudos, devendo fundamentar de forma pormenorizada as disciplinas não aproveitadas.

§1º. É cabível recurso à ao Conselho de Curso em caso de aproveitamento parcial ou de indeferimento do pleito, ao qual o requerente deverá juntar a análise realizada pelos responsáveis dispostos do art. 6º e as razões acadêmicas para a reforma da decisão, a ser

direcionada ao Conselho de Curso, que deverá apreciar o pleito em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§2º. A decisão pela reforma ou manutenção da decisão da Coordenação deverá ser elaborada de forma detalhada, combatendo todos os argumentos suscitados.

Art. 7º Da decisão de primeiro grau ou segundo grau, o processo deverá ser remetido à Central de Atendimento ao Aluno para ciência do(a) interessado(a).

I – O processo indeferido deverá ir para arquivo.

II – O processo deferido deverá ser encaminhado para Secretaria Geral Acadêmica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos com ela incompatíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gurupi-TO, 15 de junho de 2026.

Prof. Dra. Samara Tatielle Monteiro Gomes
Pró-Reitora de Graduação da Universidade de Gurupi - UnirG
Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo
Decreto Municipal nº 1.891/2024